

LEI Nº 3.647 DE 24 DE JULHO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Emerson Luis Grippe – “Bebeto”

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de placa informativa do livre acesso as Repartições Públicas municipais aos Vereadores”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à exibição de placa informativa nas entradas das repartições e instalações públicas municipais, com os seguintes dizeres: “*Os vereadores do Município de Santa Bárbara d’Oeste terão acesso às repartições públicas municipais, seus documentos e informações, no exercício de sua função fiscalizadora*” em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A placa não terá dimensão menor que 21 cm X 29,7 cm.

§ 2º A localização da placa não poderá conter qualquer obstáculo à visualização.

Art. 2º Em no máximo 60 (sessenta) dias, todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade deverão cumprir as determinações contidas na presente Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 24 de julho de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -